

fls.1

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO 38061/74 CEE

INTERESSADO : TARCISIO GALVÃO DA SILVA GOMES
 ASSUNTO : Equivalência de estudos
 RELATOR : Cons°. Henrique Gamba
 PARECER N° 3 8 3 / 7 5 , CPG, Aprov. em 1 7 / 0 1 / 7 5 Com.
 ao Pleno
 e m 0 5 / 0 2 / 7 5
 (Proc. 3806/74)

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO TARCÍSIO GALVÃO DA SILVA GOMES, filho de Edneu da Silva Gomes e de Célia Galvão da Silva Gomos, nascido em Santos a 09 de março de 1962, domiciliado e residente à Rua Gov. Pedro de Toledo, n° 20 apto. n° 21, em Santos, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- a) fez o curso primário, com séries, na Escola Cruzeiro do Sul, em Santos, Brasil;
- b) Em seguida cursou nos estados Unidos, as 6ª e 7ª (sexta e sétima séries) com resultados satisfatórios.
- c) Estudou Inglês, Estudos Sociais, Matemática, Ciências, Arte, Música, Educação e Saúde, Leitura, Cerâmica, Es-tamparias.

A documentação escolar apresentada atendo as exigências da Resolução CEE n° 19/65, tendo ido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei n° 1024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

A vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Tarcisio Galvão da Silva Gomes, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil no nível do conclusão da 7ª (sétima) série do primeiro grau o que se porderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 8ª (oitava série), do ensino do 1º (primeiro) grau, em 1975

A escola que acolher o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, Geografia do Brasil, Historia do Brasil, Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 17 de janeiro de 1975

a) Cons°. Henrique Gamba - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro do 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros Henrique Gamba, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 17 de janeiro de 1975

a) Consª. Maria de Lourdes M. Haidar

Presidente